



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança
Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

Documento: Projeto de Lei nº 80/2022, protocolo CMU-000435, de 02 de junho de 2022.

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Altera o Anexo III, da Lei n.º 5.322, de 21 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos, por tempo determinado, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.”

DA ANÁLISE

Chegou à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei nº 80/2022, protocolo CMU-000435, de 02 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, que “Altera o Anexo III, da Lei n.º 5.322, de 21 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos, por tempo determinado, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED”.

Inicialmente, o Relator destaca a relevância da proposição contida no Projeto de Lei nº 80/2022, uma vez que demonstra o compromisso e a sensibilidade do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana com o atendimento às necessidades das escolas municipais e à necessidade da garantia de atendimento aos estudantes de nossas escolas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

É necessário recordar que, com o advento da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”, ocorreu por parte do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana a necessidade da garantia de profissionais das áreas de assistência social e psicologia para o atendimento às necessidades da rede pública municipal de Uruguaiana:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.
§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino. (LEI FEDERAL Nº 13.935/2019)

É necessário mencionar que na justificativa do Projeto de Lei nº 80/2022, o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, afirma e reconhece a necessidade da ampliação da carga horária dos assistentes sociais, uma vez que “*constatou a disparidade com relação ao número de vagas entre profissionais de serviço social, com um total de seis vagas de vinte horas e de profissionais de psicologia, com um total de dez vagas, com as mesmas vinte horas.*” (PL 80/2022)

O Relator destaca que, portanto, “torna-se necessária a ampliação da carga horária dos Assistentes Sociais, passando de vinte para trinta horas semanais”, a fim de que as equipes multiprofissionais, compostas por psicólogos e assistentes sociais, consigam atender as demandas e as necessidades das escolas municipais e prestar um atendimento e um acompanhamento de qualidade aos estudantes uruguianenses.

Além disso, percebe-se que a proposição contida no Projeto de Lei nº 80/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, está em sintonia com as determinações da Lei Federal nº 13.935/2019 e atende ao interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



DO PARECER

Em razão do claro atendimento ao interesse público e da sintonia com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.935/2019, o Relator manifesta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 80/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Uruguaiana, 20 de junho de 2022.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Bancada do PDT

DE ACORDO

CONTRÁRIO

Aprovado o Parecer
Em 20 / 06 / 2022